

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aditivo - SEDS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 46/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A VETOMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCENDIO LTDA - ME.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, N. 332, Setor Central, nesta Capital, ora representada por seu titular Secretário WELLINGTON MATOS DE LIMA, portador do CPF n. XXX.182.201-XX, com endereço profissional junto ao órgão que representa, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VETORMAX PARA-RAIOS E SEGURANÇA CONTRA INCENDIO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.878.290/0001-64, com sede na Rua Joaquim de Carvalho Gil, 1365, sala 01, kitinet 02, Jardim Wanel Ville V, Sorocaba/SP, representada por, Lucas Osmar Rochel, CPF XXX.599.688-XX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos Autos nº 202210319002280, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2022, que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, além das cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato nº 46/2022, conforme Cláusula Terceira (DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 2.1. Pelo presente Termo Aditivo, sem qualquer acréscimo de despesas, a vigência do Contrato nº 46/2022 será prorrogada pelo período de 90 (noventa), a partir de de 08 de Fevereiro 2023 ou até a execução do objeto do contrato, o que ocorrer primeiro.
- 2.2. Havendo interesse e concordância das partes, o Contrato nº 46/2022 poderá ser novamente prorrogado por prazo igual, seguindo os requisitos expostos na Cláusula Terceira do Contrato Original.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo decorre da autorização do Ordenador de Despesa, exarada na Justificativa (000037609418) e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1 As demais cláusulas do Contrato nº. 46/2022 permanecem inalteradas, desde que não colidentes com o aqui expresso.

E assim, por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 46/2022, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente, no sistema de processo eletrônico SEI.

Pela **CONTRATANTE**:

WELLINGTON MATOS DE LIMA

Secretário

Pela **CONTRATADA**:

Lucas Osmar Rochel Representante Legal

ANEXO

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA SEI/GOVERNADORIA.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

A sentença arbitral será, em regra, de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, excepcionadas as hipóteses legais de sigilo.

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

Pelo CONTRATANTE:

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Pelo CONTRATADO:

Lucas Osmar Rochel

Representante Legal

GOIANIA, 01 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por LUCAS OSMAR ROCHEL, Usuário Externo, em 03/02/2023, às 08:54, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, **Secretário (a) de Estado**, em 03/02/2023, às 11:33, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000037575554 e o código CRC C885E109.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8555.

Referência: Processo nº 202210319002280 SEI 000037575554